LEI MUNICIPAL Nº 2488/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL (LOTES URBANOS), DESAFETA O USO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO – SC, NO USO das atribuições legais,
Considerando a aprovação da Lei Municipal n.º 2467/2020 de 08 de maio de 2020
Considerando igualmente as disposições decorrentes da Lei Municipal 2481/2020

Faz saber, que a Egrégia Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a alienação de imóveis de propriedade do Município de Modelo SC, de conformidade com as disposições legais, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo estes, Lotes Urbanos, do Município, conforme abaixo especificado:

- **Lote urbano nº165 da quadra 29, com área de 540 m2, sem benfeitorias**, situado com frente a uma servidão, no Loteamento Modelo II, na cidade de Modelo SC, conforme matricula ORI de Pinhalzinho n. 9605, sendo que deverá ser considerado a alteração decorrido com o prolongamento da servidão /Travessa Joao Kottwitz, conforme disposto na aprovação da Lei Municipal 2481/2020. Patrimônio 2465(com adequação de metragem).
  VALOR DE AVALIAÇÃO RS:58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS) PARA PAGAMENTO A VISTA (ATE 30 DIAS DA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA)

- **Lote urbano nº166 da quadra 29, do Loteamento Modelo II e parte do Lote Urbano nº 29, com área de 480 m2 e 400 m2., perfazendo a área total de 880 m2,** sem benfeitorias, situado em uma servidão, no Loteamento Modelo II, na cidade de Modelo SC, conforme matricula ORI de Pinhalzinho n. 9607. Patrimônio 3819
  VALOR DE AVALIAÇÃO RS:90.000,00(NOVENTA MIL REAIS) PARA PAGAMENTO A VISTA (ATE 30 DIAS DA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA)

Parágrafo único - Os valores avaliados, do bem descrito no caput deste artigo, são para pagamento a vista, sendo de até 30 (trinta dias) dias após a homologação da proposta.

Art. 2º - Ficam desafetados do uso especial, passando a ser bens municipais de uso dominical, disponíveis, os bens públicos do Município de Modelo SC, de que dispõe o Art. 1º e 2º desta lei.

Art. 3º A alienação disposta na presente Lei, será precedida de Processo de

Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, por valor não inferior ao estabelecido nesta lei.

Art. 4º. O produto arrecadado com a alienação do bem público imóvel terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Setor de Administração, juntamente com o setor de obras e projetos e contabilidade, providenciara a baixa do patrimônio do bem público objeto desta Lei e igualmente as escrituras e registro do(s) imóveis ao(s) proprietário(s) adquirente(s).

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 04 de novembro de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Secretaria Municipal da Administração